

## **NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO RECEPÇÃO DE TAMPINHAS, CARICAS OU PILHAS**

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O objecto do presente normativo é a atribuição de apoio pela TRATOLIXO, através do pagamento de um valor de contrapartida pela entrega de:

- Tampas de plástico das garrafas de plástico para líquidos alimentares (a seguir designadas por tampinhas) ou,
- Pilhas ou
- Caricas metálicas

a Entidades sem fins lucrativos que, com esse valor, promovam projectos de acção social à comunidade.

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

Podem solicitar o apoio objecto do presente normativo, Institutos Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades com fins sociais ou desportivos ligados a escalões sociais mais desfavorecidos que possam enquadrar-se na função de responsabilidade social da empresa e que sejam acreditados pelos Municípios abrangidos pela AMTRES, com sede no território dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra.

### **Artigo 3º**

#### **Entrega de tampinhas, caricas ou pilhas**

1. A entrega das tampinhas, caricas ou pilhas será feita nas instalações da TRATOLIXO em Trajouce (Cascais), pelas entidades referidas no artigo 2º.
2. As tampinhas serão obrigatoriamente de plástico, preferencialmente de líquidos alimentares (águas, sumos, etc.).
3. As caricas serão obrigatoriamente de metal.
4. A TRATOLIXO só aceitará tampinhas ou caricas devidamente acondicionadas em *Big-Bags* fechados;

5. A TRATOLIXO só aceitará pilhas devidamente acondicionadas em caixas de cartão que podem ser cedidas pela TRATOLIXO / ELECTRÃO.
6. A entrega deverá ser antecedida de um pedido de autorização de descarga para o e-mail [residuos@tratolixo.pt](mailto:residuos@tratolixo.pt), indicando nome, morada, n.º contribuinte e quantidade aproximada.

## Artigo 4º

### Contrapartida Financeira

1. O valor da contrapartida financeira a atribuir pela TRATOLIXO, é definido pela seguinte expressão:

**No caso das tampinhas e caricas:**

$$VCFT = VCSPV - 50\% * CT$$

VCFT - Valor de contrapartida financeira a atribuir pela TRATOLIXO.

VCSPV - Valor de contrapartida praticado pela SPV (valor de referência em 2024: 898 €/tonelada).

CT – Custos incorridos pela TRATOLIXO de transporte, descarga e carga para expedição (valor de referência 2024: 170 €/tonelada).

**No caso das pilhas:**

$$VCFT = VCElect. - 50\% * CT$$

VCFT - Valor de contrapartida financeira a atribuir pela TRATOLIXO.

VCElect. - Valor de contrapartida praticado pela ELECTRÃO (valor de referência em 2024: 120 €/tonelada).

CT – Custos incorridos pela TRATOLIXO de armazenamento e carga para expedição (valor de referência 2024: 50 €/tonelada).

2. O valor da contrapartida financeira a atribuir pela TRATOLIXO, poderá ser alvo de revisão, considerando, entre outros factores, a tipologia de resíduo em causa e o respectivo valor de mercado (incluindo o valor de contrapartida praticado pela SPV e pela ELECTRÃO).
3. Toda e qualquer entrega de resíduos deverá seguir o disposto no regulamento de admissibilidade presentemente publicado no Website da TRATOLIXO ([www.tratolixo.pt](http://www.tratolixo.pt)).

## Artigo 5º

### Pedido de Apoio

1. O pedido de apoio deverá ser devidamente fundamentado, indicando qual a natureza da entidade, qual a **causa** a que se propõem, o **valor estimado** e a **duração da campanha** para o qual se destina o apoio solicitado, se o pedido se pode enquadrar na legislação sobre mecenato ou qualquer outro tipo de benefício fiscal e ainda qualquer informação adicional que se entenda pertinente para apreciação do pedido.
2. A entidade deve ainda declarar se beneficia ou pretende solicitar benefício a terceiras entidades.
3. O pedido de apoio é submetido à aprovação do Conselho de Administração da TRATOLIXO, que delibera tendo em conta o propósito e benefício para a comunidade do pedido de apoio efectuado.
4. O pedido de apoio deve ser veiculado por correio electrónico para [resíduos@tratolixo.pt](mailto:resíduos@tratolixo.pt)

## Artigo 6º

### Verificação e Relatório

A TRATOLIXO reserva-se no direito de efectuar a verificação da aplicação do apoio concedido para o fim apresentado e/ou da materialização das contrapartidas publicitárias, caso as haja, e de proceder à confirmação dos dados fornecidos.

A entidade compromete-se a entregar um Relatório de Actividades no final do ano respeitante ao pedido de apoio, devendo este ser acompanhado de **elementos que comprovem a aplicação do apoio concedido para o fim apresentado**, bem como de fotografias e/ou exemplares dos materiais onde esteja patente o logótipo ou nome da TRATOLIXO.

A TRATOLIXO mantém um registo de todos os apoios concedidos, graduando o número de pessoas envolvidas, o retorno publicitário alcançado e outros factores considerados relevantes. Este registo servirá para avaliar pedidos futuros por parte das entidades referidas no artigo 2º do presente normativo.

## Artigo 7º

### Omissões

Todas as situações omissas neste normativo serão decididas pelo Conselho de Administração da TRATOLIXO.

Trajouce, 18 de Março de 2025